



LEI Nº 2.401 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Transparência e Publicidade das Emendas Parlamentares, por meio de Sítio Eletrônico, recebidas pelo Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, até o 5º (quinto) dia útil, em sítio eletrônico oficial, no Portal de Transparência, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas mensalmente pelo Município de Primavera do Leste, de forma individualizada:

I - o dispositivo legal que originou o recurso;

II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;

V - previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas;

VI - Nome do Parlamentar e partido que destinou a emenda.

§1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios



subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§2º Assegurada à publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de outubro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.